



6635

MENSAGEM DE LEI Nº. 172/2013

Maringá, 10 de dezembro de 2013.

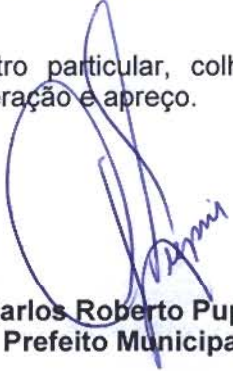
Exmo. Senhor Presidente:

Envio a apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei, que objetiva corrigir alguns dispositivos da lei relativa aos Auxiliares de Creche a fim de que se dê sua correta implementação.

Esta, Excelências, é a matéria e suas razões, contidas no anexo projeto de lei, o qual solicitamos, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Maringá, digne essa Casa de Leis apreciar em regime de urgência, dada sua relevância e importância, vez que as alterações promovidas pela lei alterada passarão a vigorar já a partir de 01º de janeiro próximo.

Na ausência de outro particular, colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.463/2013

Autor: Poder Executivo

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 967/2013 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica alterada a redação dos seguintes incisos e parágrafos da Lei Complementar n.º 967/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. Ficam transformados os cargos de Auxiliar de Creche em Auxiliar Educacional, observadas as vagas criadas na forma do anexo II desta lei, e os seus atuais ocupantes, que possuam formação em magistério, em nível médio na modalidade normal, pedagogia ou normal superior, serão enquadrados no Quadro Próprio do Magistério, em caráter de apoio aos profissionais da educação, a partir de 01º de janeiro de 2014, com as mesmas atribuições inerentes ao cargo originário, mesmos direitos e remuneração. (NR)

§ 2º. Somente serão enquadrados no Quadro Próprio do Magistério os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Creche que preencham e a partir do momento que comprovem os requisitos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo; (NR)

(...)

Art. 2º. (...)

(...)

II – Classe B – integrada pelos profissionais com formação em curso superior em pedagogia ou normal superior;



III – Classe C – integrada pelos profissionais com formação em curso superior em pedagogia ou normal superior, acrescida de curso de pós-graduação em nível de Especialização na área de educação;

IV – Classe D – integrada pelos profissionais com curso superior em pedagogia ou normal superior, acrescido de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de educação.

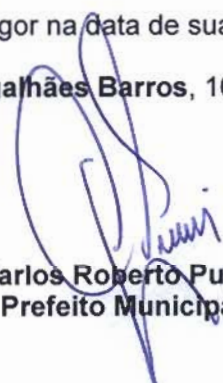
Art. 2º. Fica incluído o seguinte parágrafo no artigo 1º da Lei Complementar nº. 967/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º-A. Os servidores que não possuem a formação especificada no parágrafo primeiro deste artigo, permanecerão no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Maringá, conforme as disposições contidas na lei que regulamenta o quadro geral do funcionalismo público municipal, sendo extintos ao vagarem os cargos de auxiliar de creche.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº. 967/2013, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 10 de dezembro de 2013.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL

REQUISITOS: FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR.

Descrição Sintética

realizar tarefas inerentes ao apoio dos serviços na área da educação infantil.

Descrição Detalhada

- realizar tarefa inerente ao atendimento de berçário em centros de educação infantil e similares;
- desenvolver todas as atividades de higiene das crianças, na relação de educar/cuidar;
- executar as atividades de conformidade com o planejamento definido pelo setor competente;
- participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento, visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação;
- participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais, de reuniões do conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, quando for convocado;
- cumprir e fazer cumprir o horário e o calendário escolar;
- responsabilizar-se por crianças da turma ou período correspondentes ao seu turno de trabalho;
- zelar pela segurança, sono, alimentação, saúde, higiene, e troca de fraldas ou roupas das crianças do berçário, que estejam a seu cargo;
- manter a ordem, conservação e higienização no local de trabalho, segundo normas e instruções;
- auxiliar os educadores infantis e professores no trabalho junto aos alunos da educação infantil;
- distribuir as alimentações nas unidades, procedendo ao recolhimento das louças, mamadeiras, talheres e outros;
- executar outras tarefas correlatas.